CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PORTARIA N.º 21/2005

Regulamenta concessão de vales-transporte aos servidores públicos da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 428/88 e na Lei Federal n.º 7418/85, regulamentada pelo Decreto 95247/87, resolve:

Art. 1.º - Os vales-transporte devem ser solicitados por escrito, em formulário próprio, junto ao Departamento de Pessoal, por aqueles servidores que efetivamente deles se utilizarem para deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo municipal ou intermunicipal, devendo os servidores apresentarem, neste ato, comprovantes de endereço residencial.

Parágrafo único – A solicitação escrita acima referida deverá ser atualizada semestralmente ou sempre que ocorrer modificação de endereço ou das condições acima mencionadas, sob pena de suspensão do benefício até cumprimento da exigência.

Art. 2.º - É vedada a doação, a troca ou a venda dos vales-transporte ou sua utilização para fins diversos daqueles previstos no artigo 1.º, sendo que a falsidade da declaração referida no artigo anterior ou o uso indevido do vale-transporte sujeita o servidor às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3.º - Para os servidores que cumprem jornada diária de 06 (seis) horas, será permitido o recebimento de 02 (dois) vales-transporte por ida útil de trabalho e para os que cumprem jornada de 08 (oito) horas será permitido o recebimento de 04(quatro) vales-transporte por dia útil de trabalho, se comprovado sua necessidade e respectiva utilização.

Art. 4º- Nos períodos de férias, férias-prêmio, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento não serão concedidos vales-transporte.

Art. 5.° - Fica o servidor obrigado a comunicar ao Departamento de Pessoal da Câmara Municipal qualquer alteração de endereço.

Art. 6.° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 01 de fevereiro de 2005.

Wagner Mol Guimarães
Presidente